



Portaria N.º 677/2022/DEGEPOL,

de 29 de dezembro de 2022.

Regulamenta, para fins de Promoção e Progressão, a Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC – 600 da Polícia Civil do Estado da Paraíba, modificando a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil, que trata sobre o planejamento, a coordenação, o controle e a fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil, e com base na eficácia administrativa da Polícia Judiciária do Estado da Paraíba, e pela Portaria n.º 099/SESDS, de 19 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a conversão da Medida Provisória nº 310, de 30 de julho de 2022, na Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC – 600,

CONSIDERANDO a política de valorização do servidor público policial civil, como reconhecimento meritocrático das ações desenvolvidas no exercício das funções, bem como pelo tempo de serviço na classe, possibilitando, assim, a progressão na carreira,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022, para fins de possibilitar a realização das promoções a partir de agosto de 2022, em obediência ao art. 12 da citada norma,

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Portaria regulamenta o processo de promoção e progressão dos policiais civis inserta na Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022.

Da Promoção

Artigo 2º. A promoção não depende de vagas e ocorrerá, anualmente, nas datas base dos meses de abril e agosto.

Parágrafo Único. Poderá concorrer à promoção o servidor que completar seu interstício, a que se refere o artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022, até o prazo final de inscrição no Processo de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600.

Artigo 3º. Na apuração do interstício para promoção, serão excluídos os afastamentos do exercício do cargo não considerados de efetivo exercício, os períodos de suspensão não convertidos em multas e todas as ausências não abonadas.

Parágrafo Único. É considerado efetivo exercício o servidor incluído nas situações dispostas no artigo 13, § 1º, da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022, e do artigo 69 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008.

DAS PROMOÇÕES

Artigo 4º. A promoção do policial civil se dará por antiguidade ou por merecimento, e depende de requerimento do interessado e ocorrerá para a classe imediatamente superior a que pertença o servidor por ocasião



da inscrição, salvo a promoção por merecimento requerida quando no nível III e IV de cada classe, que fará o candidato, atendidos os requisitos da lei, ascender ao nível I da classe subsequente.

Da Promoção Por Antiguidade

Artigo 5º. Para requerer sua promoção por antiguidade, o servidor deverá pertencer ao último nível da classe que ocupa, e concluído o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício neste nível, cumprido os demais requisitos do artigo 13 da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022:

I- Aproveitamento no Programa de Capacitação promovido pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de oferecimento anual obrigatório, como ministrante ou participante, e nesse último caso, com alcance de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) da pontuação máxima em cada curso, nos cursos que tiverem avaliação, nos últimos 03 (três) anos na classe;

II- Obter uma média mínima de 30 (trinta) pontos na avaliação de desempenho funcional anual, nos últimos 03 (três) anos;

III- Não ter condenações disciplinares, apurada até a data da abertura das inscrições, observada possibilidade de reabilitação, nos termos dos Arts. 222 e 223, da Lei Complementar nº 85/2008;

IV- Não se encontrar, no interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no último nível da classe que ocupa, afastado do exercício da atividade policial por período superior a 3 (três) meses contínuos ou não, excetuando-se aqueles afastamentos decorrentes de:

- a) Enfermidades decorrentes do exercício da atividade policial;
- b) Licença a gestante ou licença para tratamento de saúde relacionada a efeitos da gestação;
- c) Licenças para tratamento de saúde decorrentes de intervenções cirúrgicas diversas ou doenças crônicas;
- d) Exercício de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;
- e) Exercício de mandato classista, observada a exceção prevista no inciso VI, do artigo 261 da Lei Complementar n.º 85/2008.

Parágrafo Único. Os cursos do Programa de Capacitação promovidos pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba já utilizados em processos de promoção anteriores, não poderão ser usados em futuros processos de promoção.

Da Promoção Por Merecimento

Artigo 6º. O merecimento do servidor é aferido na classe que ocupa, apurado em pontos positivos mediante o preenchimento das condições definidas na Lei Complementar n.º 85/2008.

Parágrafo Único. A quantificação de pontuação mínima para obtenção da promoção por merecimento será disposta no Edital de Promoção Anual, a ser publicizado no mês de março, anualmente.

Artigo 7º. Poderá pleitear a promoção por merecimento o servidor a partir do nível III de cada classe, que, atendidas as condições para a referida promoção, ascenderá para o nível I da classe subsequente.

Parágrafo Único. Ao ocupante da classe especial, que requerer a promoção por merecimento a partir do nível III, será promovido, atendidos os requisitos legais, para o último nível da classe que ocupa.



Artigo 8º. Para a promoção por Merecimento, o servidor deverá atender os requisitos elencados no artigo 5.º desta Portaria (artigo 17 da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022), além dos requisitos definidos no artigo 263 da Lei Complementar n.º 85/2008, alterado pela Lei nº 12.455:

I- Curso, de oferecimento anual obrigatório, no Programa de Capacitação promovido pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba, válido para promoção por merecimento, com aproveitamento, como ministrante ou participante, e nesse último caso, com alcance de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) da pontuação máxima em cada curso, nos cursos que tiverem avaliação, nos últimos 03 (três) anos na classe;

II – Cursos realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira policial, nos últimos 03 (três) anos na classe;

III – Publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo;

IV – Diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por instituições públicas ou privadas, legalmente reconhecido, aferido sua aplicabilidade na área de gestão pública ou segurança pública pela Comissão Permanente de Avaliação, afim ao cargo ou à função que exerce;

V- Elogios funcionais, moção de aplausos, medalhas, honorarias em função do serviço;

VI- Obter ao menos média de 30 (trinta) pontos na avaliação de desempenho funcional anual nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º. Nos casos dos incisos IV e V deste artigo, serão considerados os títulos e honorarias obtidos, mesmo que em classes diferentes, desde que ainda não utilizados para promoção.

§ 2º. No caso de cursos realizados em outras academias ou instituições, serão validos aqueles ofertados por Academias de Polícia, Escolas de Serviço Público, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, neste caso reconhecidas Ministério da Educação e Cultura e outras instituições policiais, relativos às áreas de gestão, de segurança pública, justiça e cidadania, ou áreas correlatas.

§ 3º. Os cursos, publicações, elogios funcionais, moção de aplausos, medalhas, e honorarias em função do serviço já utilizados em processos de promoção por merecimento anteriores não poderão ser usados em futuros processos de promoção.

§ 4º. No que se refere aos incisos III e IV, a aferição da aplicabilidade se dará em função da pertinência temática em relação às técnicas operacionais e teóricas aplicáveis à área da Segurança Pública, ao cargo ou função que exerce o servidor.

§ 5º. A aferição de aplicabilidade será analisada pela Academia de Ensino de Polícia Civil, avaliada pelo Conselho de Ensino, quando solicitada pela Comissão Permanente de Avaliação responsável pela condução do processo de promoção funcional do servidor, respeitado o prazo determinado no artigo 9º desta Portaria.

Do Prazo

Artigo 9º. As Comissões Permanentes de Avaliação terão prazo de 30 (trinta dias) para avaliar os requerimentos das promoções apresentados no mês anterior e apresentar a lista de habilitados e inabilitados.

§ 1º. As listas com os nomes dos policiais civis serão publicadas no Boletim de Serviço da Polícia Civil, por ordem alfabética de habilitados e inabilitados, e neste último caso, com o motivo da inabilitação.



§ 2º. A Delegacia-Geral encaminhará os nomes dos habilitados na promoção ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para conhecimento e encaminhamento ao Governador, ou, por delegação deste, ao Secretário de Estado da Administração, que fará publicar o ato da promoção na classe no Diário Oficial do Estado.

DA PROGRESSÃO NA CLASSE

Artigo 10. O policial civil somente iniciará sua progressão na carreira depois de cumprido o estágio probatório e encontrar-se devidamente estabilizado.

Artigo 11. A progressão ocorre dentro da mesma classe e em 5 (cinco) níveis de referência (I, II, III, IV e V).

§ 1º. Concluído o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no nível que ocupa e cumpridos os requisitos elencados no artigo 5.º desta Portaria, o servidor poderá requerer sua progressão para o nível imediatamente superior ao que ocupa.

§ 2º. Ocupando o nível III ou IV de cada classe, o policial civil poderá optar, cumprido o interstício mínimo de 01 (hum) ano no nível, pela progressão para o próximo nível ou à promoção por merecimento, e nesta, atendidos os requisitos do artigo 8º desta Portaria, ascenderá para a classe subsequente, nível I.

§ 3º. Ocupando o nível V de cada classe, o policial civil deverá, obrigatoriamente, concorrer à promoção por antiguidade ou merecimento para ascensão à classe subsequente.

Artigo 12. O processo de progressão independe de Edital e caberá ao servidor, concluído o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no nível que ocupa, requerer à Comissão de Promoção e Progressão Funcional do Cargo, mediante a apresentação de requerimento e dos certificados obtidos no Programa de Capacitação promovido pela Academia de Ensino da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de oferecimento anual obrigatório, como ministrante ou participante, e nesse último caso, com alcance de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) da pontuação máxima em cada curso, nos cursos que tiverem avaliação, nos últimos 03 (três) anos na classe.

Parágrafo Único. Os cursos, já utilizados em processos de progressão anteriores, não poderão ser usados em futuros processos de promoção ou progressão.

Do Prazo

Artigo 13. As comissões Permanentes de Avaliação terão prazo de 30 (trinta dias) para avaliar os requerimentos das progressões apresentados no mês anterior.

§ 1º. As listas com os nomes dos policiais civis serão publicadas no Boletim de Serviço da Polícia Civil, por ordem alfabética de habilitados e inabilitados.

§ 2º. A Delegacia-Geral encaminhará mensalmente os nomes dos habilitados na progressão ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para conhecimento e encaminhamento ao Governador, ou, por delegação deste, ao Secretário de Estado da Administração, que fará publicar o ato da progressão na classe no Diário Oficial do Estado.



Das Comissões Permanentes de Promoção e Progressão Funcional

Artigo 14. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que trabalhará de forma autônoma, respeitando os prazos limites deste Edital, sendo responsável por:

- a) Diligenciar para que os processos de promoção e progressão sejam iniciados dentro do prazo legal.
- b) Requisitar das repartições competentes todo e qualquer dado ou informação necessários aos processos de promoção e progressão.
- c) Análise do preenchimento dos requisitos necessários à promoção e progressão por parte dos candidatos.
- d) Elaborar e publicar no Boletim Interno da Polícia Civil as listas de habilitação e inabilitação dos candidatos à promoção e progressão no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.
- e) Oferecer informações nos casos de interposição de recursos.

Artigo 15. As Comissões Permanentes de Avaliação estão assim distribuídas:

- a) **Comissão 01:** Carreira Jurídico-Policial, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Delegados de Polícia;
- b) **Comissão 02:** Carreira Policial Investigativa, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia, Agentes Operacionais de Polícia Civil e Agentes de Telecomunicações;
- c) **Comissão 03:** Carreira de Polícia Científica, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Peritos Oficiais;
- d) **Comissão 04:** Carreira Técnica, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Técnicos em Perícia Policial, Papiloscopistas Policiais e Necrotomistas Policiais.

Dos Formulários de Inscrição

Artigo 16. O formulário a ser utilizado nas requisições de promoção e progressão está disposto no anexo desta Portaria.

§ 1º. O link para encaminhamento será informado no site da Polícia Civil na internet, com acesso restrito ao policial civil.

§ 2º. Formulário em formato eletrônico poderá, à critério da Administração Pública, substituir a versão de preenchimento física, solicitando dados assemelhados ao do modelo anterior, assegurada divulgação prévia no site da Polícia Civil.



Do Arquivo do Processo de Progressão e Promoção

Artigo 17. Caberão às Comissões de Promoção e Progressão Funcional dos Servidores da Polícia Civil – GPC 600 o controle e arquivamento dos referidos processos para fins de consulta e outras demandas que se façam necessárias.

Parágrafo Único. Para este fim, será disponibilizado até junho de 2024 sistema digital para controle e arquivamento dos referidos processos.

Das Disposições Transitórias

Artigo 18. Para efeito da promoção durante o ano de 2023, será considerada a avaliação de desempenho individual da Bolsa de Desempenho Profissional, conforme Decreto n.º 41.085, de 08 de março de 2021, considerando-se como resultado, o valor obtido pela soma da pontuação compreendidas:

I- Para a data base de abril/2023: no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, dividindo-se por 12 (doze);

II- Para a data base de agosto/2023: no período de julho de 2022 a junho de 2023, dividindo-se por 12 (doze).

Parágrafo Único. A partir da promoção de abril/2024 deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a Avaliação de Desempenho Anual referida nos artigos 21 a 27 da Lei nº 12.455, de 23 de novembro de 2022.

Artigo 19. O Programa de Capacitação a ser oferecido pela Academia de Ensino da Polícia Civil será substituído, no processo de promoção e progressão de abril/2023, agosto/2023 e abril/2024, por cursos de aperfeiçoamento, que teve o servidor como ministrante ou participante, cuja carga horária, isolada ou cumulada, atinja, no mínimo, 100 (cem) horas-aula, nos últimos 03 (três) anos na classe, desde que ainda não utilizados em promoções e/ou progressões anteriores.

§ 1º. Os cursos do Programa de Capacitação a serem oferecidos pela Academia de Ensino da Polícia Civil serão obrigatórios para a progressão e promoção a partir de junho de 2024, cuja quantidade obrigatória de horas/aula anual será estipulada no Programa de Capacitação Continuada ofertado pela Acadepol.

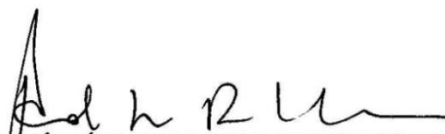
§ 2º. Os cursos referidos neste artigo deverão ter aplicabilidade na área de gestão, de segurança pública, justiça e cidadania, ou áreas correlatas, devendo o candidato comprovar a sua conclusão com aprovação mediante certificado ou declaração, devendo a carga horária estar aposta no certificado ou declaração de conclusão.

§ 3º. Os cursos referidos neste artigo poderão ser presenciais ou à distância (EaD) e deverão ter sido ofertados por Academias de Polícia, Escolas de Serviço Público, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, neste caso reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e outras instituições policiais.

Artigo 20. O Edital de Promoção Anual (previsto no Art. 6º, Parágrafo Único, desta Portaria) referente à data base de abril/2023 será divulgado até 01/03/2023.

Artigo 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.


ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
Delegado-Geral de Polícia Civil



ANEXO

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

() PROMOÇÃO ANTIGUIDADE () PROMOÇÃO MERECIMENTO () PROGRESSÃO

1. Dados pessoais:		
Nome:		
CPF:	RG (com órgão expedidor)	Data de Nascimento: _____/_____/_____
Estado Civil:	E-mail:	Telefone/whatsapp:

2. Dados profissionais:			
Cargo:		Matrícula:	Unidade de Lotação:
Está cedido a algum órgão? (marque com "X"):		Se sim, a qual órgão?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Classe atual/nível:	Tempo na classe:	Data de publicação da última promoção/progressão:	Data de entrada em exercício:
Obs: Anexar cópia da funcional			

3. Comprovação de capacitação nas áreas e instituições conforme o artigo 5.º e artigo 8.º da Portaria nº 677/2022 – PCPB, na classe. OBS: Não poderá cursos já utilizados em promoção anterior, desde que o servidor haja sido habilitado.			
Quantidade de cursos:		Carga horária total:	
Nome do curso:	Carga horária:	Período do curso:	
Obs: Anexar cópia dos certificados/declarações dos cursos informados acima			

3. Comprovação de capacitação nas áreas e instituições conforme o artigo 5.º e artigo 8.º da Portaria nº 677/2022 – PCPB, na classe. OBS: Não poderá cursos já utilizados em promoção anterior, desde que o servidor haja sido habilitado.			
Quantidade de cursos:		Carga horária total:	
Nome do curso:	Carga horária:	Período do curso:	
Obs: Anexar cópia dos certificados/declarações dos cursos informados acima			



4. Informações do assentamento funcional (não preencher. De responsabilidade da Comissão)
a) Possui condenações disciplinares? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
b) Se encontra afastado das atividades policial por período de 3(três) meses contínuos? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se sim, marcar com "X" o motivo: (a) enfermidades, decorrentes do exercício da atividade policial; (b) licença gestante ou licença para tratamento de saúde relacionada a efeitos da gestação; (c) licenças para tratamento de saúde decorrentes de intervenções cirúrgicas diversas ou doenças crônicas; (d) exercício de mandato eletivo; (e) exercício de mandato classista, observada a exceção prevista no inciso VI, do art. 261 da Lei Complementar nº 85/2008.
c) Possui média mínima de 30(trinta) pontos na avaliação de desempenho funcional anual conforme artigo 5º, II, e artigo 8º, VI, da Portaria n.º 677/2022? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Obs: O RH/DEGEPOL irá fornecer as certidões para comprovar as informações do Quadro 4.

Documentos e dados conferidos.

João pessoa/PB, ____ de _____ de 2022.

 ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
GOVERNO
DA PARAÍBABOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVILSecretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia-Geral de Polícia CivilJEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIOCel.PM LAMARK VICTOR DONATO
SECRETÁRIO EXECUTIVOANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVILCASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVILTATIANA MATOS BARROS
RECURSOS HUMANOS DA PC